



# ITÁUBA

---

## PREFEITURA

LEI MUNICIPAL Nº. 1.672, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

**SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR CONTRIBUIÇÃO PARA A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ITAUBENSE, DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**EXCELENTESSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Itaúba/MT, repassar contribuição no valor anual de até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ITAUBENSE, associação privada, devidamente inscrita no CNPJ nº. 01.289.578/0001-72, com sede na R. Vereador João Farina, nº. 682, casa, Centro, em Itaúba-MT, CEP 78.510-000, para atender as ações realizadas em prol do esporte amador municipal.

**Parágrafo Único.** A contribuição de que trata esta lei, deverá ser precedida de prévio Plano de Trabalho a ser elaborado pela entidade beneficiária, bem como de Instrumento de Convênio estabelecendo os direitos e obrigações das partes, devendo ser exigida da beneficiária as Certidões Negativas perante as Fazendas Pública Federal, Estadual e Municipal, bem como das Certidões Negativas perante a Previdência Social, de Regularidade perante o FGTS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**Art. 2º** A verba de que trata o artigo anterior, tem por finalidade a colaboração e incentivo ao esporte, lazer e cultura do nosso Município.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

**Art. 4º** A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ITAUBENSE, do município Itaúba-MT deverá prestar contas dos valores recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento e ou incentivo.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 18 de março de 2025.**

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO  
Prefeito Municipal

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 18/03/2025 a 18/04/2025.

9 Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

✉ Fone: (66) 9 9995-1826

🌐 www.itauba.mt.gov.br